

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2011

PROCESSO Nº: 46204.000117/2011-69

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL/MAIOR DESCONTO

ABERTURA: Data: 20/06/2011

Horário: às 14 horas (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, com sede à Av. Sete de Setembro, n.º 698, Mercês, Salvador-BA, por meio do seu Pregoeiro designado pela **Portaria n.º 43, de 21 de fevereiro de 2011**, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global/maior desconto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos n.ºs 5.450 de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para todo o País, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e suas unidades, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte inseparável deste Pregão Eletrônico.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que esteja impedida de contratar com a Superintendência do Trabalho e Emprego na Bahia;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou suspensão de licitar com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e nas demais cominações legais.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º do § 1º do Decreto n.º 5.450/05), no site: www.comprasnet.gov.br
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º do § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia-SRTE/BA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º do § 5º do Decreto n.º 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto n.º 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital, bem como deverá encaminhar de forma virtual as seguintes declarações:
 - a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação;
 - b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - c) que não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, quando for o caso:

4.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que incidir em qualquer vedação prevista no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não será beneficiária do tratamento diferenciado previsto no citado diploma legal e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou pequeno porte no sistema Comprasnet.

4.2.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão-de-obra de menores, ou a elaboração independente da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital”

4.3 - A Proposta escrita deverá ser apresentada contendo o resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume efetivo de vendas previsto, estimado para a contratação, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, conforme consignado no item 17 do anexo I (Termo de Referência) deste edital, já considerando todas as despesas, como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para execução do objeto e enviada através do **Fax n.º (71) 3329-0108**, após o término da etapa de lances, contendo os seguintes dados:

4.3.1 - prazo de validade da proposta será de sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;

4.3.2 - a especificação clara da forma de execução do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

4.5 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 - A Proposta com os preços já readequados ao lance final da licitante vencedora, deverá ser entregue até as 17h00min do **3º (terceiro) dia útil** posterior após à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/SRTE-BA., 3º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** /2011 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: 20/06/2011

INÍCIO DA SESSÃO: 14 horas (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UNIDADE GESTORA: 380033 – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

- 5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.3. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 5.4. Qualquer elemento constante na planilha de formação de preços ou proposta de preços divulgadas no Comprasnet que possa identificar o licitante, antes do final da etapa de lances, importará em desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume efetivo de vendas previsto, estimado para a contratação, consignado no item 17 do Anexo I deste Edital, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, que não será, necessariamente, menor que o último lance anteriormente registrado no sistema por outro licitante.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspensa e reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via fax n.º (0xx71) 3329-0108**, após o término da etapa de lances, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos previsto no item 4.8, deste Edital.
- 6.9.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços e considerará vencedor aquela que ofertar o menor valor global.
- 7.1.1 – O preço das propostas será o resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas previsto, estimado para a contratação, consignado no item 17 do Anexo I deste edital.
- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo próprio sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará as especificações e a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 7.2.2 – Na hipótese de empate, o sistema enviará mensagem eletrônica, caso da licitante esteja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto nos artigos 45 e 46, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o entendimento esposado no Acórdão n.º 702/2007, TCU-Plenário.

- 7.3 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF.
- 8.2. A licitante que ainda não esteja inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal, deverá apresentar para efeito de habilitação a documentação exigida na Seção II, art. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.3.1. Comprovação de patrimônio líquido não excedente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF. Esclarecemos que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 3º, do art 31, da Lei 8.666/93.
- 8.3.2. O fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa a regularidade fiscal e a qualificação econômica – financeira encontra-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação (IN SLTI N° 02/2010).
- 8.3.3. Declaração da Licitante, no próprio sistema, no momento do cadastramento da proposta, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854/99).

- 8.3.4. 01 (um), ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- 8.3.5. Comprovação de Registro ou Inscrição expedido pela Embratur.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação.
- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que for declarado vencedor, proceder à regularização da documentação.
- 8.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7. A licitante deve declarar, no próprio sistema, no momento do cadastramento da proposta, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA.
- 8.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, sendo que os documentos que não possuem prazos de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) Extraordinariamente, os preços das passagens poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil quando for o caso, ou ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia do Ato que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de passagem reajustada.
- d) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um),

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.09 - A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

8.10 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.

8.11- A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos itens que não esteja contemplado no SICAF.

8.12- A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta online, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.

8.13- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

8.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.
- 9.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.1.2 - caberá ao Pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **vinte e quatro horas**.
- 9.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.2 - As impugnações deverão ser entregues no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, na Av. Sete de Setembro, 698, Mercês, Mezanino, do Edifício Sede, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min as 18h00min.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5 - Os recursos deverão ser registrados em campo próprio do sistema eletrônico, e devem ser protocolizados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, na Av. Sete de Setembro, 698 –

Mezanino, Sede, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 18h00min.

10.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SRTE/BA, 3º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - As partes ficarão obrigadas a cumprirem as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2 - comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

12.3 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

12.4 - manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

12.5 - prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

12.6 - arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

12.7 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.8 - manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;

12.9 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SRTE/BA, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.10 - atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

12.11 - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

12.12 - promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pela Contratante, ou em caso de falta ao serviço, independente do motivo;

12.13 - executar os serviços imediatamente após a publicação do contrato na imprensa oficial;

12.14 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

12.15 - executar os serviços no prazo determinado;

12.16 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

12.17 - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;

12.18 - velar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

12.19 - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

12.20 - atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

12.21 - prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

12.22 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

12.23 - entregar os bilhetes de passagem diretamente aos beneficiários, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;

12.24 - a Contratada deverá manter atualizado o Diário de Ocorrências, para registro de fatos relativos aos serviços prestados e anotações de Fiscalização, bem como um encarregado para orientação dos empregados da Contratante;

12.25 - é vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;

12.26 - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.27 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.28 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;

12.29 - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

12.30 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados;

12.31 – emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;

12.32 – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme dispões o inc. III do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista, de acordo com o § 3º. do art 87, da Lei 8.666/93.**

13.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14. DA GARANTIA

14.1 – Será exigida a prestação de prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

14.1.2 - seguro garantia;

14.1.3 - fiança bancária

14.1.4 – Em se tratando de caução em dinheiro , o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº. xx, conta nº. xxxx, mediante depósito identificado a crédito de Garantia, conforme estabelece o inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79.

14.1.5 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.6 – A garantia se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.1.7 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos do artigo 827 do Código Civil.

14.1.8 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.1.9 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.1.10 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- Após a execução do serviço, a Contratada deverá apresentar a Contratante nota fiscal, total ou parcial, emitida contra a SRTE-Bahia em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços executados e aceitos até a data de emissão da mesma, acompanhada de relatórios identificando os serviços executados de conformidade com o discriminado neste Termo de Referência.

15.2- Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura relativa ao contrato em execução, conforme § 2º do art. 86 da Lei 8.666/93. Caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente..

15.3- O pagamento será efetuado pela SRTE por meio de ordem bancária no banco e agência indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até o 5º (quinto) dia útil**, após aceitação e atesto da nota fiscal.

15.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16 – VIGÊNCIA

16.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 - A autoridade competente do órgão para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, devendo anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.3 - No caso de alteração deste Edital, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 17.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.
- 17.5.1 - Após a homologação deste certame, a Adjudicatária terá o prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.5.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 17.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 17.8 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **três dias úteis anteriores** à data fixada

para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.srteba@mte.gov.br.

16.8.1 - cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site do COMPRASNET.

17.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto nº 5.450 de 2005.

17.11 - Extraordinariamente, os preços das passagens poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil quando for o caso, ou ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia do Ato que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de passagem reajustado.

17.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal em Salvador – BA.

17.13 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.mte.gov.br. no link da SRTE/BA ou poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, 3º andar, na Rua Carlos Gomes, nº 80, CEP: 40.060-330, Salvador/BA nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

17.14 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.15 - Constitui parte integrante deste Edital os Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Orçamento
- Anexo III - Minuta do Contrato
- Anexo IV - Dec. Superveniência
- Anexo V – Declaração de Menor de Dezoito anos

Salvador-BA, de Junho de 2011.

Carlos Antonio de Melo Ferreira
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, a fim de atender as necessidades de deslocamentos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

2 – OBJETIVO

Contratar serviços de empresa para fornecimento de emissão de passagens nacionais e internacionais aéreas e terrestres, a fim de atender as necessidades de deslocamentos de servidores públicos.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no referido serviço é necessária à vista das seguintes razões:

a) Atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, tendo em vista a grande demanda de emissões de passagens aéreas.

b) Promover a continuidade dos serviços, face ao término da vigência do Contrato, não havendo possibilidade de prorrogação;

c) Viabilizar os deslocamentos dos servidores deste Ministério quando da realização de fiscalização, eventos, cursos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades, no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço do Ministério do Trabalho e Emprego. O objeto a ser licitado é de natureza continuada em virtude da necessidade permanente, do Ministério, de deslocar seus servidores e colaboradores eventuais.

Esta Superintendência tem as seguintes competências.

(...) DECRETO Nº 5.063, DE MAIO DE 2004 – ANEXO I

Art. 21. Às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado,

competem a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do Trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério. (Redação dada pelo Decreto nº 6.341, de 2008).

As ações administrativas e fiscais não podem ser interrompidas.

Parte das ações depende de deslocamento por via aérea e/ou terrestre, considerada a localização geográfica do local a ser atendido.

Por tudo que foi relatado, está claro que a interrupção do serviço de fornecimento de passagem aérea acarretará prejuízo para que esta Superintendência execute a contento as suas competências legais

A contratação para execução dos serviços observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º. 10.520, de 17 de julho 2002, dos Decretos n.ºs 3.693, de 20.12.2000, publicado no D.O.U de 21.12.2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001.

5 - ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços deverão abranger:

6.1 – emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

6.2 - quando fora da agência localizada em Salvador, o fornecimento de passagens poderá ser através PTA(s), informando o código, a empresa transportadora;

6.3 - apresentar roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

6.4 - entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela SRTE/BA, ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;

6.5 - elaboração de planos de viagens, com alternativas para o passageiro da SRTE/BA;

6.6 - o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Contratante. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;

6.7 os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

6.8 - recebida a solicitação, a Contratada terá o prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para executar o serviço;

6.9 - deverá a Contratada, na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, informe nova especificação;

6.10 - resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

6.11 - a Contratada se obriga a repassar integralmente à Contratante, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

6.12 - providenciar a emissão do check-in quando solicitado;

6.13 – Os bilhetes de passagem deverão obrigatoriamente conter a expressão “A Serviço do Governo Federal”.

7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.3 - manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

7.4 - prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

7.5 - arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

7.6 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.7 - manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;

7.8 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SRTE/BA, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.9 - atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

7.10 - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

7.11 - promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pela Contratante, ou em caso de falta ao serviço, independente do motivo;

7.12 - executar os serviços imediatamente após a publicação do contrato na imprensa oficial;

7.13 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

7.14 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

7.15 - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;

7.16 - velar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;

7.17 - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

7.18- atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

7.19 - prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

7.20 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

7.21 - entregar os bilhetes de passagem diretamente aos beneficiários, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;

7.22 - a Contratada deverá manter atualizado o Diário de Ocorrências, para registro de fatos relativos aos serviços prestados e anotações de Fiscalização, bem como um encarregado para orientação dos empregados da Contratante;

7.23 - é vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;

7.24 - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.28. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;

7.29. Manter o Ministério do Trabalho e Emprego permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas transportadoras;

7.30. Repassar à contratante, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.31. Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;

7.32 Indicar preposto para representá-la perante a Contratante.

8 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;

8.3 - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

8.4 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados.

8.5 – emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;

8.6 – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

8.7. Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.8. Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela contratada, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesa;

8.9. Observar os procedimentos sobre emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens _ SCDP, de acordo com a Portaria nº 505/MPOG, de 29/12/2009, alterada pela Portaria nº 205/MPOG, de 22/04/2010.

9 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, e o que segue:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

11.1.1. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. No caso da infração ao subitem 11.1.1 supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado; até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da abertura de vistas.

11.5. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso da suspensão ou impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

12 - PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o percentual de desconto sobre o valor do volume de venda, já considerando todas as despesas, como tributo, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto;

12.2. A proposta deverá conter plano de execução das atividades com descrição dos serviços ora contratados inclusive horários para o atendimento e operacionalização, conforme especificado neste Termo de Referência;

12.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

12.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de maior percentual de desconto.

13 - GARANTIA

13.1 – Será exigida a prestação de prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

13.1.2 - seguro garantia;

13.1.3 - fiança bancária

13.1.4 – Em se tratando de caução em dinheiro , o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº. xx, conta nº. xxxx, mediante depósito identificado a crédito de Garantia, conforme estabelece o inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79.

13.1.5 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.1.6 – A garantia se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.1.7 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos do artigo 827 do Código Civil.

14.1.8 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.1.9 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.1.10 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14 – VIGÊNCIA

14.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o § 1º, do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A licitante vencedora deverá apresentar:

16.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado que comprovem que a empresa, executou ou está executando serviços da mesma natureza;

16.2. Declaração passada pelas companhias aéreas que representa, de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

16.3. Deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro da consolidadora em se tratando de agência de turismo consolidada;

16.4. Caso a declaração, tenha sido fornecida pela consolidadora, a proponente deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora;

16.5. Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a proponente deverá juntar a declaração da empresa aérea demonstrando a situação regular da consolidadora junto às companhias aéreas, na forma do item 16.1;

16.6 Declaração comprometendo-se caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades;

16.7 Adquirir das companhias aéreas os bilhetes de passagens que o licitante solicitar;

16.8 Assinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas ao licitante não sofra solução de continuidade;

16.9. Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes e passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas de outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes e passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

17 – ESTIMATIVA DE CUSTO

17.1 A presente contratação está estimada no valor anual de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) para fornecimento de passagens aéreas e de R\$ 10.000 (dez mil reais) para passagens terrestres. O percentual de desconto ofertado não terá incidência sobre o valor da taxa de embarque.

17.2 O valor ora proposto foi mensurado considerando o valor praticado no exercício do ano de 2010, totalizando um quantitativo de 173 bilhetes de passagens, resultando em um custo global de R\$ 57.244,26 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

18 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, a que apresentar o maior percentual de desconto para o fornecimento do objeto da licitação.

Jailson Alves Pereira
Chefe do Setor de Serviços Gerais

DE ACORDO. Opino pela Aprovação do presente Termo de Referência, recomendo o prosseguimento do processo.



Laurisbello Souza Vaz
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico as razões e justificativas apresentadas, em conseqüência aprovo o presente Termo de Referência, observando a necessidade desta Superintendência.

Isa Maria Lelis Costa Simões
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA O PAÍS E INTERIOR DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA E SUAS UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Referência Processo nº 46204.000117/2011-69

Data: ____/____/____, às ____:____ horas

1. MATERIAL:

Itens	Descrição do Trecho	Quantidade Estimado	Percentual de desconto	Valor com Desconto	Preço Total
01	Salvador/Brasília.	20			
02	Brasília/Salvador	20			
03	Salvador/Vitória da Conquista	08			
04	Vitória da Conquista/Salvador	08			
05	Salvador/Petrolina-PE	08			
06	Petrolina-PE/Salvador	08			
07	Salvador/Ilhéus	08			
08	Ilhéus/Salvador	08			
09	Salvador/Barreiras	08			
10	Barreiras/Salvador	08			
11	Salvador/Porto Seguro	08			
12	Porto Seguro/Salvador	08			

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA. SENDO QUE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O RESULTADO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VOLUME DE VENDAS PREVISTO, ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, CONSIGNADO NO ITEM 11 DO ANEXO I DO EDITAL

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA E A EMPRESA

Processo _____ SRTE/BA.
_____.

A União, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, inscrito no C.N.P.J. n.º 37.115.367/0033-11, com sede na Av. Sete de Setembro, 698 - Mercês, em Salvador-BA., neste ato representado pela Superintendente Regional do Trabalho na Bahia, Dra. _____, designado pela Portaria/GM/ n.º _____, publicada no D.O.U. de _____, C.P.F. n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, consoante competência que lhe foi Superintendente pela Portaria n.º _____, publicada no D.O.U. de _____ / _____ / _____, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, C.P.F. n.º _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e tendo em vista o Pregão n.º _____, constante Processo n.º _____, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, e demais normas que regem a espécie, resolvem CELEBRAR o Contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, examinado pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer/AGU/CGU/NAJ/BA./N.º /2011, às fls. _____, sujeitam-se as partes a cumprir as obrigações pactuadas nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres intermunicipais

e interestaduais, para todo o País, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia e suas unidades, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte inseparável deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão abranger:

- 1 - emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte, sendo que, no caso de transporte aéreo, na ausência de conexão, a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
- 2 - quando fora da agência, o fornecimento de passagens poderá ser através PTA(s), informando-se o código e a empresa transportadora;
- 3 - apresentação de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais, conforme especificações contidas na solicitação;
- 4 - entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pelo SRTE/BA ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;
- 5 - elaboração de planos de viagens nacionais, com alternativas para o passageiro;
- 6 - reembolso dos bilhetes de passagem aérea somente ao órgão contratante, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Federal";

- 7 - o reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Contratante. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;
- 8 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 9 - recebida a solicitação, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para executar o serviço;
- 10 - deverá a Contratada, na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que esta, a seu exclusivo critério, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;
- 11 - resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 12 - a Contratada se obriga à concessão de descontos e à utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando-os integralmente à Contratante;
- 13 - providenciar a emissão do check-in, quando solicitado;
- 14 - prestação de serviço de apoio para reservas em estabelecimentos hoteleiros, nas diversas localidades do País;
- 15 - Os bilhetes de passagem deverão obrigatoriamente conter a expressão "A Serviço do Governo Federal" .

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

O custo mensal estimado com aquisição de bilhetes de passagem a ser implementado por intermédio deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o total anual estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

A contratada se compromete a oferecer desconto no percentual de _____ (_____), sobre o valor do volume de vendas referente aos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo o citado percentual aplicável inclusive sobre as tarifas promocionais e também sobre aquelas ofertadas aos particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços das passagens aéreas serão ofertados pelos transportadores, com repasse à Contratante de todos os descontos e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, na tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, o percentual de desconto referido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os Acréscimos e Supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o § 1o do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço executado e aceito, acompanhada da tabela da concessionária, do relatório e das guias de recolhimentos dos encargos sociais, atestada pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra o Banco de Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia:

UG: _____
Programa de Trabalho: _____
Natureza da Despesa: 33.90.33
Fonte de Recurso: _____
Empenho da Despesa: _____

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3 - manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- 4 - prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

- 5 - manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e da capacidade técnica-operativa;
- 6 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SRTE/BA., não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 7 - atender de imediato as solicitações quanto às substituições do pessoal do posto de atendimento considerado inadequado à prestação dos serviços;
- 8 - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;
- 9 - executar os serviços imediatamente após a publicação do contrato na imprensa oficial;
- 10 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 11 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- 12 - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- 13 - velar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- 14 - executar os serviços em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 15 - atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados;

- 16 - prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- 17 - responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 18 - entregar os bilhetes de passagem diretamente aos beneficiários, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- 19 - a Contratada deverá manter atualizado no local do trabalho, o Diário de Ocorrências, para registro de fatos relativos aos serviços prestados e anotações de Fiscalização;
- 20 - a Contratada deverá manter um encarregado para orientação dos empregados que prestem serviço no posto de atendimento da SRTE/BA., referido neste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 1 - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratante;
- 3 - designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 4 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados.
- 5 - emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- 6 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. A rescisão deste contrato poderá ser:

1.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima da 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

1.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

2.1- os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte inseparável do presente Contrato, o Edital e seus anexos e a Termo de Referência, Proposta vencedora datada de _____ e demais peças que constituem o processo n.º 46204.000117/2011-69

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93,

garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora equivalente a 0,3 (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, consoante ao art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Trabalho pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) a penalidade estabelecida na alínea anterior é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) a critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" e "c"; facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- h) Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura relativa ao contrato em execução, conforme § 2º do art. 86 da Lei 8.666/93. Caso seja a mesma de valor superior ao crédito

existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante poderá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Único - O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e nas demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, os preços das passagens poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil quando for o caso, ou ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Para tanto, a contratada deverá apresentar cópia do Ato que concedeu o referido reajuste, limitando-se exclusivamente, ao tipo de passagem reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 30, XII, "c" do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

a) – Será exigida a prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

a1) - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

a2) - seguro garantia;

a4) - fiança bancária

b) – Em se tratando de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência n.º. xx, conta n.º. xxxx, mediante depósito identificado a crédito de Garantia, conforme estabelece o inciso IV do Decreto-Lei n.º 1.737/79.

c) – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d) – A garantia se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

e) – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos do artigo 827 do Código Civil.

f) – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

g) – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

h) – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim de acordo, justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se o seu fiel cumprimento.

Salvador-BA., de de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES
Superintendente Regional do Trabalho e
Emprego na Bahia

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

M
O
D
E
L
O

ANEXO IV (Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2011.
(Local e data)

(a): _____
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

M

ANEXO V

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO

O

Declaramos, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e em atendimento ao previsto no inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e no subitem 8.4.2 do Edital de Pregão nº 00/2011 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

D

Ressalva: emprega menor, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2011.

E

(assinatura, carimbo e número da identidade do representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

L

O